

MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 08.650.571/0003-45, neste ato representado(a) por seu Gerente Geral, o Sr. Tony Hércules Lima e por sua Gerente de Recursos Humanos, Sra. Dione Maria Nogueira de Queiroz; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SITRAMICO-MG), CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, o Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1.O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios)**, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: O Acordo Coletivo de Trabalho não é aplicável a estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.

SALÁRIOS, REAJUSTES PAGAMENTOS E PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, ativos em 30 de abril de 2023, exceto para os estagiários, jovens aprendizes, participantes dos cursos de capacitação em mineração e empregados por prazo determinado com um período inferior a 01 (um) ano, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/05/2022 a 30/04/2023), sobre os salários nominais. Este índice será aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2023.

4.2. Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de maio de 2024 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/Maio/2023 a 30/Abril/2024).

Parágrafo primeiro: Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela empresa.

Parágrafo segundo: Na aplicação do percentual previsto no “caput” poderão ser compensados todos os reajustes, antecipações, aumentos, compulsórios e espontâneos concedidos no período de janeiro de 2023 a abril de 2024. Excetuam-se dessas compensações os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial e reclassificação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

5.1. O Pagamento dos salários dos empregados serão creditados até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.1.1 A MVV poderá conceder, mediante solicitação expressa e formal do empregado, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário bruto, atendendo os critérios abaixo:

- a. A solicitação deve ser até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- b. O empregado deve ter no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados no mês;

5.1.2 O pedido para concessão do adiantamento quinzenal deverá ser requerido 01 (uma) vez ao ano, e permanecerá em vigor até que o empregado solicite expressa e formalmente o cancelamento.

5.1.2.1 Em caso de cancelamento, o adiantamento de que trata o subitem 5.1.1 somente poderá ser renovado no ano seguinte, mediante pedido expresso e formal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

6.1 Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados, na data do pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no Portal da empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.1. Conforme o artigo 462 da CLT, a MVV descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, empréstimo consignado, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

8.1 Fica estabelecido para todos os empregados ativos em 30/04/2023 um abono salarial, desvinculado do salário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no mês de maio de 2023, e de R\$ 700,00 (setecentos reais) no mês de maio de 2024.

Parágrafo Único: O Abono previsto nesta cláusula, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente Acordo Coletivo, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário, conforme artigo 28, §9º, e.7 da Lei 8.212/91, e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA NOTURNA

9.1. O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), um adicional correspondente a:

Parágrafo Primeiro: 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73, §2º da CLT;

Parágrafo Segundo: A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela **MVV**, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "**Hora Ficta**".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

10.1 A empresa fornecerá aos empregados lotados na filial MVV de Belo Horizonte/MG, Vale-Refeição no valor diário de R\$ 48,36 (quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), por 22 dias trabalhados no mês a partir da data do dia 1º de maio de 2023. O empregado receberá o valor do Vale Refeição pro rata, a data de sua admissão.

Parágrafo Primeiro: O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) /mês por empregado.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

11.1. A MVV fornecerá Cartão Alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real)/mês por empregado. O empregado terá direito ao Cartão Alimentação pro rata, a data de sua admissão.

11.1.1 O valor do benefício mensal constante no Cartão Alimentação será atualizado em 05/2024 para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

11.2 O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS por mais de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção de licença maternidade;
- d) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado;

11.3 Excepcionalmente, no mês de dezembro/2023, o valor total do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e no mês de dezembro/2024, o valor total do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais), para todos os empregados ativos nas respectivas datas;

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

12.1.A Empresa concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados nesta legislação.

Parágrafo Primeiro: É proibida a utilização pelos empregados de motocicletas, motonetas, bicicletas comuns e elétricas, bem como qualquer outro tipo de transporte similar sobre duas rodas, compreendendo também a proibição a triciclos e quadriciclos, no trajeto residência-trabalho-residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

13.1.A empresa manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, nas condições definidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Assistência Médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou qualificação, prisão, e serviço militar obrigatório ou encargo público;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

Parágrafo Segundo: Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência Médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

14.1.A Empresa oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.

14.2.O Plano de Assistência odontológica será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou qualificação, prisão, e serviço militar obrigatório ou encargo público;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

Parágrafo Único: Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência odontológica para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

15.1. A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural (24x o salário), acidental (48x o salário) e invalidez total ou parcial por acidente, conforme regras estabelecidas na apólice de seguro vigente na data do ocorrido.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

16.1. Em caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos dependentes do empregado constante no IRRF, a MVV reembolsará o empregado ou seu beneficiário legal, mediante apresentação de recibos, o valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O reembolso a título de Auxílio Funeral contará a partir da vigência deste acordo, e terá a mesma duração que o acordo coletivo firmado, não dando direito a pagamento retroativo ao empregado ou ao seu beneficiário legal.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO, HORÁRIO E DO REGIME DE TELETRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

17.1. Fica estabelecida, para todos os empregados o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44 horas.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho mencionada no caput será cumprida das segundas às quintas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição.

Parágrafo Segundo: Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

Parágrafo Terceiro: Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

Parágrafo Quarto: A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela MVV, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "Hora Ficta".

Parágrafo Quinto: Quanto ao intervalo para refeição e descanso, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado a sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

17.2. Fica convencionado, de acordo com o § 4º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a possibilidade de utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, autorizando que os empregados apenas façam o registro do início e fim do dia de trabalho. Este item em nada altera o intervalo intrajornada dos empregados, que será respeitado conforme o disposto no art. 71 da CLT.

17.2.1 A aderência do registro de ponto por exceção ficará a critério da Empresa, que irá avaliar cada caso, podendo ou não aplicá-la, bem como restringi-la a uma determinada categoria de empregados e revogá-la a qualquer tempo, sem que para isso precise apresentar qualquer justificativa ao empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

18.1. A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

18.2. O regime de compensação de horas de trabalho, para os empregados regidos pelo controle de ponto, atenderá os critérios abaixo:

- a) A Empresa poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com redução da jornada em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.
- b) Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- c) A Empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas, com a redução da jornada em outros dias, no ciclo de até 08 (oito meses), sendo definida a data de compensação pela Empresa.
- d) A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado de 08 (oito meses), ou em casos de Rescisão Contratual serão pagas ao empregado, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.
- e) O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da Empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos Empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por motivo de justa causa, quando então ocorrerá o desconto total do saldo devedor de horas no acerto das verbas rescisórias.
- f) As folgas compensatórias poderão ser concedidas antes da realização das horas extras, desde que aprovada previamente pela Empresa, isto é, a Empresa poderá conceder folgas para serem compensadas com horas cumpridas posteriormente. As folgas concedidas antecipadamente também deverão constar no banco de horas onde figurarão como saldo favorável à Empresa.
- g) O fechamento do ponto ocorrerá dentro do período do dia 11 de um mês até o dia 10 do mês seguinte, e o adicional noturno que for apurado será pago no mês do fechamento do ponto.
- h) Será disponibilizado mensalmente no portal da empresa aos empregados envolvidos no presente acordo, o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas realizadas no mês, inclusive as horas acumuladas.
- i) Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo.
- j) A Empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.
- k) A jornada excedente não poderá extrapolar 2 (duas) horas diárias, conforme art. 59 da CLT.
- l) A empresa e Sindicato, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.
- m) Os Engenheiros, Geólogos, Analistas e Técnicos que exercerem atividade sem controle de ponto terão mecanismo específico para controle de banco de horas na vigência deste acordo, a ser discutido com seu superior imediato e celebração de Termo Aditivo* com o Sindicato, para compensação de suas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

19.1. Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a MVV poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE TELETRABALHO

20.1 MVV poderá conceder, por interesse do empregado, com consentimento da EMPRESA, desde que haja compatibilidade entre a atividade e sua realização fora das dependências da empresa, o regime de teletrabalho, visando com isso permitir ao empregado cumprir com a sua rotina de trabalho desfrutando do convívio familiar.

20.2. O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

20.3. O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Regime de Teletrabalho;
- b) Teletrabalho eventual.

20.4. O Regime de Teletrabalho é aquele previamente ajustado através de aditivo contratual entre EMPREGADO e EMPRESA, no qual, pelo menos 1 (uma) vez por semana, a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

20.4.1. O regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente ser formalizado através de aditivo contratual escrito ao contrato individual de trabalho;

20.4.2. A reversão do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível ao EMPREGADO e à EMPRESA, mediante comunicação com antecedência de no mínimo quinze dias, formalizada por escrito;

20.4.3. Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o vale transporte e alimentação relativos aos dias em que o Empregado está no regime de teletrabalho;

20.4.4. Para ser elegível ao regime de teletrabalho o empregado deverá arcar com condições materiais e de segurança básicas, incluindo o fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado;

20.4.5. Não haverá controle de jornada nos dias de teletrabalho e nos dias em que o empregado estiver nas dependências da empresa o empregado estará sujeito à modalidade de ponto por exceção ou isenção de controle de jornada, conforme o caso.

20.5. O Teletrabalho Eventual é aquele que ocorre de forma não programada, em virtude de solicitações pontuais do EMPREGADO ou de situações emergenciais, tais como paralisação

de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, etc, devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor imediato.

20.5.1. No teletrabalho eventual o EMPREGADO mantém todos os seus benefícios.

20.6. O EMPREGADO em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

20.7. A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, mesmo que tenha a concordância do empregado.

20.8. A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica parcial para o trabalho, somente será permitida mediante concordância do empregado e apresentação de laudo médico indicando as atividades para as quais o empregado está apto a executar em teletrabalho.

20.9. O comparecimento às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

20.10. A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da empresa, ainda quando este tenha sua presença requisitada pela empresa.

20.11. O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações a saúde sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO CRECHE

21.1. Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a MVV reembolsará a empregada mãe (consanguínea ou adotante), e o empregado pai (consanguínea ou adotante) que detenha exclusivamente a guarda legal integral de seu filho(a), seja em virtude de falecimento de companheiro(a), divórcio, ou seja o único detentor da guarda legal, que tiverem contrato de trabalho vigente, o valor de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, contados do retorno do empregado elegível ao benefício ao trabalho até que o filho complete 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo único: O pagamento do reembolso será devido para cada filho de empregado elegível desde que apresente a MVV recibo fiscal de pagamento da creche.

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

DA EMPREGADA MÃE

22.1. A MVV garantirá à empregada mãe, gestante ou adotiva, o emprego ou o salário pelo período de 30 (trinta) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

DO EMPREGADO PAI

22.2. O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do nascimento do filho ou da adoção, devidamente comprovado através de certidão entregue ao setor de RH, no prazo máximo de 07 (sete) dias da data do nascimento do filho ou da adoção, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

23.1. Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que devidamente comprovado, o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos, mediante apresentação do laudo médico, pelo período que o uso dos medicamentos seja necessário, conforme prescrição descrita em receituário médico devidamente assinado, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais.

ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

24.1 Condicionado à emissão de parecer do médico responsável pelo atendimento, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário “auxílio-doença”, a empresa providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

24.1.1 O adiantamento concedido pela MVV a título de auxílio-doença, será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) meses, e o valor será limitado ao salário do empregado, respeitado o limite máximo do benefício que será concedido pelo INSS.

24.2. Quando do retorno do empregado ao trabalho, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela Empresa.

24.2.1 A MVV ajustará diretamente com o empregado, observando os limites legais, como procederá os descontos em virtude do adiantamento de auxílio-doença.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI'S

25.1. A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

Parágrafo Primeiro: Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Segundo: A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

26.1. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que contenham o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura. Os atestados particulares deverão ser validados pelo médico do trabalho da MVV.

Parágrafo Primeiro: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer à MVV, mas não de comunicar, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da MVV.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL


TL


DMNQ


UF

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

27.1 A representação sindical dos Trabalhadores da MVV será exercida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO-MG.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

28.1 A contribuição assistencial será no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a serem pagos anualmente em uma única parcela, facultado o seu desconto de cada trabalhador, na folha de pagamento do mês subsequente ao da data de assembleia de aprovação do ACT 2023/2025, para o ano de 2023 e 2024, para os anos seguintes o desconto ocorrerá no mês de junho.

28.1.1. O empregado que não concordar com o desconto deverá enviar uma carta simples de oposição, conforme procedimento descrito no subitem 26.1.2, abaixo, no prazo de 10 (dez) dias após a data da assembleia de aprovação da proposta ao sindicato, para que não sofra o desconto em sua folha de pagamento de junho de 2023. Para os anos seguintes, o empregado que não concordar com o desconto deverá entregar a carta simples de oposição até o mês de junho de 2024.

28.1.2. A carta simples de oposição, deverá ser escrita a próprio punho e entregue pelo empregado na sede do sindicato, localizado à Rua Célio de Castro nº 780 – Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PREVENÇÃO A TODA E QUALQUER FORMA DE ASSÉDIO

29.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a MVV.

29.2 As questões relativas a violação do Código de Conduta Ética da MVV, Assédio Moral e Sexual, ou questões de qualquer natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da MVV através do Canal de Denúncias abaixo transcritos:

Internet: www.linhaetica.com.br/etica/mvv

E-mail: mvv@linhaetica.com.br

Telefone: 0800-713-0104

Correspondência: Caixa Postal: 79518 – CEP: 04711.904 – São Paulo -SP.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

30.1 Fica convencionada entre as partes, multa de 1% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada, sendo que antes deverão buscar o entendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

31.1. Ficam ampliadas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

I – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

II – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

III – 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

IV – 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da MVV, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada;

V – Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

VI – 01 (um) dia de folga no mês do aniversário do empregado, desde que programado previamente com o seu gestor imediato.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

32.1 Desde que antecipadamente e expressamente solicitado pelo Empregado e após o

comunicado de desligamento e nos prazos do Art. 477 da CLT, a empresa efetuará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados no Sindicato signatário deste Acordo, desde que no local exista representação da entidade de classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

33.1. A empresa promoverá e dará continuidade, sempre que possível, aos seus programas de formação, treinamento e capacitação profissional, visando um maior desenvolvimento dos seus recursos humanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2023.



TONY HÉRCULES LIMA
Gerente Geral
MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.

DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ
DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ (24 de Maio de 2023 13:39 ADT)
DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ
Gerente de Recursos Humanos
MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA


LEONARDO LUIZ DE FREITAS (24 de Maio de 2023 12:34 ADT)
LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SITRAMICO -MG)

ACT-Vale-Verde-2023-2025_filial

Relatório de auditoria final

2023-05-24

Criado em:	2023-05-24
Por:	Giovanna Teixeira (giovanna.teixeira@vale-verde.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAXOfJD1bePQRU0r7W9rVVOpX5o_BBReRy

Histórico de "ACT-Vale-Verde-2023-2025_filial"

-  Documento criado por Giovanna Teixeira (giovanna.teixeira@vale-verde.com)
2023-05-24 - 14:53:14 GMT- Endereço IP: 189.40.100.148
-  Documento enviado por email para leonardo@sitramicomg.org.br para assinatura
2023-05-24 - 14:55:02 GMT
-  Email visualizado por leonardo@sitramicomg.org.br
2023-05-24 - 14:59:49 GMT- Endereço IP: 189.115.124.53
-  O signatário leonardo@sitramicomg.org.br inseriu o nome LEONARDO LUIZ DE FREITAS ao assinar
2023-05-24 - 15:34:27 GMT- Endereço IP: 189.115.124.53
-  Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LUIZ DE FREITAS (leonardo@sitramicomg.org.br)
Data da assinatura: 2023-05-24 - 15:34:29 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.115.124.53
-  Documento enviado por email para dione.queiroz@vale-verde.com para assinatura
2023-05-24 - 15:34:30 GMT
-  Email visualizado por dione.queiroz@vale-verde.com
2023-05-24 - 16:37:36 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254
-  O signatário dione.queiroz@vale-verde.com inseriu o nome DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ ao assinar
2023-05-24 - 16:39:23 GMT- Endereço IP: 186.235.129.76
-  Documento assinado eletronicamente por DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ (dione.queiroz@vale-verde.com)
Data da assinatura: 2023-05-24 - 16:39:25 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.235.129.76
-  Documento enviado por email para Tony Lima (tony.lima@vale-verde.com) para assinatura
2023-05-24 - 16:39:27 GMT

 Email visualizado por Tony Lima (tony.lima@vale-verde.com)

2023-05-24 - 18:40:49 GMT - Endereço IP: 186.235.129.76

 Documento assinado eletronicamente por Tony Lima (tony.lima@vale-verde.com)

Data da assinatura: 2023-05-24 - 18:43:21 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.235.129.76

 Contrato finalizado.

2023-05-24 - 18:43:21 GMT